LEI N° 521, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Maravilha AL, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defende-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1° - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§2° - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de MARAVILHA/Al.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as

seguintes diretrizes:

I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

Il - participação comunitária;

III- promoção da qualidade ambiental e de vida da população;

IV- compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e

estadual;

V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;

VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais:

VIII - prevalência do interesse público;

IX - propostas de recuperação do dano ambiental independente de outras

sanções civis ou penais.

Art. 3° - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor do Município e ampliação de

área urbana;

III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;

IV - propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V – estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental no município;

VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental no município;

VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento

e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

XI - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

XII - assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XIII - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XIV - decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio

Ambiente;

XV - analisar, anualmente, o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do município.

Art. 4° - O Conselho municipal de meio ambiente será composto por 12 (Doze) membros e seus respectivos suplentes e terá constituição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§1° - Os 06 (seis) membros do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

§2° - Os 06 (seis) membros da sociedade civil serão escolhidos mediante votação em assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade;

§3° - O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente será eleito pelos Conselheiros, em reunião especialmente convocada para essa finalidade;

§4° - O Presidente e os Membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos 01 (uma) vez.

§5° - O exercício das funções de Membro ou Presidente do Conselho não será remunerado, considerando-se serviço de relevante interesse da comunidade.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas nas diversas áreas de interesse, além de celebrar acordos e convênios de intercâmbio com instituições públicas e privadas para subsidiar tecnicamente sua atuação na defesa do meio ambiente.

Art. 6° - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos serão amplamente divulgados.

Art. 7° - No prazo máximo de 30 (trinta dias) após sua instalação, o Conselho elaborará seu Estatuto, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maravilha/AL, em 26 de agosto de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 26 do mês de agosto de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama)***.

ANDRÉ GOMES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

TAINA CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 06210025/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF nº 12.207.551/0001–00. **CONTRATADA: FLORICULTURA BEIJA FLOR & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.121.452/0001-64. Objeto:** Contratação de empresa especializada em Serviços de Floricultura, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração do Município de Lagoa da Canoa/AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **Vigência:** até o dia 31/12/2024. **Data da Assinatura do Contrato: 26/08/2024. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.**
Signatários: Tainá Corrêa de Sá Lucio da Silva pela Contratante e Dorgival Liberato da Silva pela Contratada. Em Lagoa da Canoa/AL.

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:7FA08880

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

Por este aviso, torna-se público para ciência dos interessados que a sessão de abertura de propostas de preços e documentação de habilitação do **Pregão Eletrônico nº 90010/2024 – SRP**, cujo objeto é Registro de Preços (RP), para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de equipamentos e de estruturas para eventos, incluindo montagem, utilização, manutenção, desmontagem e apoio logístico, necessários para o atendimento das festividades, cívicas, culturais, religiosas, artísticas e institucionais, marcada para as **10H00M** do dia **02/09/2024**, foi alterada para as **10H00M** do dia **11/09/2024**, no mesmo horário/local indicado na publicação do dia 16 de agosto de 2024, conforme evidencia-se na pág. 244, Seção 3, da Ed. Nº 158, do Diário Oficial da União (DOU) e nas publicações do dia 19 de agosto de 2024, conforme evidencia-se na pág. 14, da Edição impressa produzida pelo Jornal "Tribuna Independente" com circulação diária em bancas de jornais e assinantes, na pág. 18, da Ed. ANO XI/Nº 2367, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (DOM), em razão de **"Nova previsão de Abertura"** por indefinição de prazo na configuração da sessão no sistema: www.bnc.org.br/, ambiente eletrônico do **BNC**. A nova data/hora de abertura, será fim do acolhimento e deve ser informada de no mínimo 24 hs da data/hora atual. Maiores informações no e-mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	08H:00M DO DIA 27/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H:59M DO DIA 06/09/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H:59M DO DIA 11/09/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:	10H:00M DO DIA 11/09/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.bnc.org.br/
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:3D508808

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

Por este aviso, torna-se público para ciência dos interessados que a sessão de abertura de propostas de preços e documentação de habilitação do **Pregão Eletrônico nº 90011/2024 – SRP**, cujo objeto é Registro de Preços (RP), para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar (PNAE), marcada para as **14H00M** do dia **02/09/2024**, foi alterada para as **14H00M** do dia **11/09/2024**, no mesmo horário/local indicado na publicação do dia 16 de agosto de 2024, conforme evidencia-se na pág. 244, Seção 3, da Ed. Nº 158, do Diário Oficial da União (DOU) e nas publicações do dia 19 de agosto de 2024, conforme evidencia-se na pág. 14, da Edição impressa produzida pelo Jornal "Tribuna Independente" com circulação diária em bancas de jornais e assinantes, na pág. 18, da Ed. ANO XI/Nº 2367, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (DOM), em razão de **"Nova previsão de Abertura"** por indefinição de prazo na configuração da sessão no sistema: www.bnc.org.br/, ambiente eletrônico do **BNC**. A nova data/hora de abertura, será fim do acolhimento e deve ser informada de no mínimo 24 hs da data/hora atual. Maiores informações no e-mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	08H:00M DO DIA 27/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H:59M DO DIA 06/09/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	13H:59M DO DIA 11/09/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:	14H:00M DO DIA 11/09/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.bnc.org.br/
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:32994A6E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 521, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 521, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Maravilha AL, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defende-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.
§1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.
§2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de MARAVILHA/AL.
Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:
I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
II - participação comunitária;
III- promoção da qualidade ambiental e de vida da população;
IV- compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais:
VIII - prevalência do interesse público;
IX - propostas de recuperação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.
Art. 3° - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:
I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor do Município e ampliação de área urbana;
III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;
IV - propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
V – estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental no município;
VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental no município;
VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
VIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
IX - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
X - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
XI - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
XII - assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
XIII - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
XIV - decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
XV - analisar, anualmente, o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do município.
Art. 4° - O Conselho municipal de meio ambiente será composto por 12 (Doze) membros e seus respectivos suplentes e terá constituição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.
§1° - Os 06 (seis) membros do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito Municipal;
§2° - Os 06 (seis) membros da sociedade civil serão escolhidos mediante votação em assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade;
§3° - O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente será eleito pelos Conselheiros, em reunião especialmente convocada para essa finalidade;
§4° - O Presidente e os Membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos 01 (uma) vez.
§5° - O exercício das funções de Membro ou Presidente do Conselho não será remunerado, considerando-se serviço de relevante interesse da comunidade.
Art. 5° - O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas nas diversas áreas de interesse, além de celebrar acordos e convênios de intercâmbio com instituições públicas e privadas para subsidiar tecnicamente sua atuação na defesa do meio ambiente.
Art. 6° - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos serão amplamente divulgados.
Art. 7° - No prazo máximo de 30 (trinta dias) após sua instalação, o Conselho elaborará seu Estatuto, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.
Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.
Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maravilha/AL, em 26 de agosto de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 26 do mês de agosto de 2024. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

ANDRÉ GOMES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:9747B948

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 522, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 522, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1° A Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA, do Município de Maravilha tem como objetivo manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerando-o bem de uso comum do cidadão e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as gerações presentes e futuras.
Art. 2° Para o estabelecimento da PMMA serão observados os seguintes objetivos fundamentais:
I - Manter o equilíbrio ecológico do meio ambiente urbano e rural, de forma a contribuir para elevar a qualidade de vida da população e a proteção do patrimônio natural, histórico, étnico e cultural;
II - Promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
III – Promover o zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
IV - Instituir áreas a serem abrangidas por zoneamento ecológico-econômico, prevendo as formas de utilização dos recursos naturais, de preservação ambiental e de proteção aos ecossistemas essenciais.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 3° Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município e da coletividade responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental constituem o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SMMA, estruturados nos seguintes termos:
I - Órgão consultivo, deliberativo e normativo: Conselho Municipal de Meio Ambiente, a ser instituído por Lei Municipal;
II - Órgão executor: a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.
Parágrafo único. Os órgãos do SMMA devem buscar a uniformidade na interpretação da legislação e a disponibilização das informações constantes nos respectivos bancos de dados, visando ao funcionamento harmonioso do sistema.

TÍTULO III - DA ATRIBUIÇÃO

Art. 4° Ao Poder Público Municipal, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações, recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta Lei, de forma a manter o meio ambiente equilibrado, assegurando o desenvolvimento socioeconômico local e qualidade de vida aos cidadãos, priorizando as seguintes atribuições:
I - Planejar, desenvolver estudos, ações e pesquisas, visando à promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
II - Definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes do meio físico, dando